



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CLV Nº 2

Brasília - DF, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 13.587, DE 2 DE JANEIRO DE 2018 (\*)

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ª Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$ 3.575.230.380.469,00 (três trilhões, quinhentos e setenta e cinco bilhões, duzentos e trinta milhões, trezentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5ª, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

#### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2ª A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 3.506.421.082.632,00 (três trilhões, quinhentos e seis bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5ª, § 2ª, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 10 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.625.647.682.049,00 (um trilhão, seiscentos e vinte e cinco bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e nove reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 723.557.975.629,00 (setecentos e vinte e três bilhões, quinhentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 1.157.215.424.954,00 (um trilhão, cento e cinquenta e sete bilhões, duzentos e quinze milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), constantes do Orçamento Fiscal.

##### Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3ª A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 3.506.421.082.632,00 (três trilhões, quinhentos e seis bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5ª, § 2ª, da LRF, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.344.128.529.289,00 (um trilhão, trezentos e quarenta e quatro bilhões, cento e vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.005.077.128.389,00 (um trilhão, cinco bilhões, setenta e sete milhões, cento e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 1.157.215.424.954,00 (um trilhão, cento e cinquenta e sete bilhões, duzentos e quinze milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 281.519.152.760,00 (duzentos e oitenta e um bilhões, quinhentos e dezenove milhões, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

##### Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4ª Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações fixadas por esta Lei, desde que compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, e os limites de despesas primárias de que tratam os arts. 107, 110 e 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8ª da Lei de Responsabilidade Fiscal e as seguintes condições:

I - para suplementação de despesas classificadas com "RP 0":

a) destinadas à Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a essas despesas;

2. anulação de dotações classificadas com "RP 1" e "RP 2", até o limite de 20% (vinte por cento);

3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2ª do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018; e

4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, nos termos do art. 43, §§ 1ª, inciso I, e 2ª, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

b) relativas ao serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017;

2. anulação de dotações consignadas ao GND 2 ou GND 6;

3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2ª do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018;

4. excesso de arrecadação de participações e dividendos pagos por entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta;

5. excesso de arrecadação oriundo da transferência do resultado positivo do Banco Central do Brasil; e

6. operações de créditos realizadas por meio da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.

c) nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimo e à Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas;

d) no caso de transferências aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com recursos provenientes de:

1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas; e

2. excesso de arrecadação ou superávit financeiro de recursos relativos a fontes que tenham vinculação constitucional ou legal.

e) em cada subtítulo, exceto os constantes das demais alíneas deste inciso, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

1. de anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2ª do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018; e

3. de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, nos termos do art. 43, §§ 1ª, inciso I, e 2ª, da Lei nº 4.320, de 1964.

II - para suplementação de despesas classificadas com "RP 1", devendo a necessidade, quando houver acréscimo de despesas, ser previamente demonstrada no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, na forma do Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, integrante desta Lei:

a) constante de item do referido Quadro 9, exceto para suplementação das despesas mencionadas nas demais alíneas deste inciso, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de 20% (vinte por cento) das dotações orçamentárias consignadas em "RP 1";

2. anulação de dotações orçamentárias classificadas com "RP 2" e com "RP 3";

3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2ª do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018; e

4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, nos termos do art. 43, §§ 1ª, inciso I, e 2ª, da Lei nº 4.320, de 1964.

b) no caso de transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; de despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e de complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com recursos provenientes de:

1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas; e
2. excesso de arrecadação ou superávit financeiro de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal.

c) nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito:

1. do mesmo subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos; e
2. das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos e à Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas.

d) que decorram de variação cambial, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação parcial de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e
2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

III - para suplementação de despesas classificadas com "RP 2":

a) nos subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas "0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais" e "0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais", mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações orçamentárias contidas em subtítulos das referidas ações; e
2. constantes dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo.

b) com o projeto de Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

c) relativas à subfunção defesa civil, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a ações compreendidas nessa subfunção; e
2. anulação parcial de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação.

d) nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito:

1. do mesmo subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos;
2. da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias; e

3. do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias.

e) que decorram de variação cambial, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação parcial de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e
2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

f) relativas a operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), no âmbito do Ministério da Defesa, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações orçamentárias classificadas com "RP 2" e com "RP 3";
2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018; e

3. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

g) relativas a ações e serviços públicos de saúde, identificadas nesta Lei com "IU 6", mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações alocadas a essas despesas; e

h) em cada subtítulo, exceto os constantes das demais alíneas deste inciso, cuja alteração implique acréscimo de valor, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

1. de anulação parcial de dotações orçamentárias, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018; e

3. de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - para atendimento de despesas classificadas com "RP 3":

a) em cada subtítulo, mediante o remanejamento de até 20% (vinte por cento) do montante das dotações consignadas ao Programa de Aceleração do Crescimento;

b) nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo objeto da suplementação;

c) que decorram de variação cambial, exceto para as situações previstas na alínea "d" deste inciso, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação parcial de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e

2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

d) nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação cambial incidentes sobre os valores alocados; e

e) em cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

1. de anulação de dotações classificadas com "RP 2", observado o limite disposto no inciso III, alínea "h", item "1", deste artigo;

2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018; e

3. de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964; e

V - para a recomposição dos valores dos subtítulos integrantes desta Lei até o limite dos valores que constam do respectivo Projeto, mediante a anulação de dotações orçamentárias, limitada, no caso de emenda não impositiva, a 40% (quarenta por cento) do valor acrescido em cada subtítulo.

§ 1º Considera-se compatível com a obtenção da meta de resultado primário fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 a abertura de créditos suplementares relativos a despesas primárias cujo aumento tenha sido previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias elaborado em cumprimento ao art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, observado o detalhamento dos itens do Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, integrante desta Lei, sem prejuízo do cumprimento dos limites de despesas primárias de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Em observância aos limites de despesas primárias, estabelecidos de acordo com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e à meta de resultado primário constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, a abertura de créditos suplementares para o atendimento de despesas primárias à conta de fontes financeiras impõe o cancelamento de despesas primárias em valor correspondente, que deverá constar de anexo específico do ato de abertura do crédito, observados os limites previstos neste artigo, sem prejuízo das demais condições estabelecidas.

§ 3º Os limites de que tratam as alíneas "e" do inciso I e "h" do inciso III do caput deste artigo poderão ser ampliados em até 10% (dez por cento), quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário, podendo ser consideradas como integrantes do referido órgão as unidades orçamentárias sob a sua supervisão.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**  
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450



§ 4º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2018, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto para as despesas previstas nos incisos I, alíneas "a" e "b", II e III, alíneas "c" e "f", do **caput** deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2018.

§ 5º Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa além dos já contemplados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

§ 6º Somente poderão ser cancelados valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e de bancada estadual, classificadas respectivamente com "RP 6" e "RP 7", quando cumulativamente:

I - houver solicitação ou concordância do autor da emenda ou indicação do Poder Legislativo;

II - suplementar programação constante desta Lei, no mesmo RP, que tenha sido incluída ou tenha sofrido acréscimo em decorrência de emenda apresentada pelo autor referido no inciso I deste parágrafo;

III - houver impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar, ou, na ausência de impedimento, remanejar entre grupos de natureza da despesa, no âmbito da mesma emenda; e

IV - for preservado o montante de recursos orçamentários destinados a ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º Se não houver deliberação no prazo legal de projeto de lei de crédito adicional sobre programação incluída ou acrescida por emenda individual, encaminhado nos termos do inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição, as programações constantes do projeto de crédito que integrem esta Lei poderão ser remanejadas nos termos do § 6º deste artigo, devendo a solicitação a que se refere o inciso I daquele parágrafo ocorrer até 30 de novembro de 2018.

§ 8º Os remanejamentos decorrentes do disposto nos §§ 6º e 7º deverão possibilitar a identificação da emenda e do respectivo autor, quando da execução das programações objeto de suplementação.

§ 9º Os limites de suplementação e de anulação de dotações orçamentárias constantes deste artigo devem ser calculados em relação aos valores e classificações inicialmente fixados nesta Lei.

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

#### Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 68.809.297.837 (sessenta e oito bilhões, oitocentos e nove milhões, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

#### Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 68.809.297.837,00 (sessenta e oito bilhões, oitocentos e nove milhões, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.

#### Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária estejam de acordo com a meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2018, vigente na data da publicação do ato de abertura do crédito, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que trata o inciso IV deste artigo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração própria de recursos, anulação de dotações orçamentárias da mesma empresa ou aporte de recursos da empresa controladora;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2018, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV - suplementação das programações contempladas no PAC, classificadas com os identificadores de resultado primário "3" ou "5", mediante geração própria de recursos ou anulação de dotações orçamentárias desse Programa com os respectivos identificadores constantes do Orçamento de que trata este Capítulo, no âmbito da mesma empresa.

§ 1º A restrição quanto ao limite de suplementação de que trata o inciso I do **caput** não se aplica quando correr à conta de anulação de dotações orçamentárias de subtítulos integrantes da mesma ação no âmbito da mesma empresa.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2018, do ato de abertura do crédito suplementar.

### CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2018, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 5º e 6º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminadas segundo a origem dos recursos;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, informada pelo Tribunal de Contas da União;

VII - quadros orçamentários consolidados;

VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER  
Dyogo Henrique de Oliveira

(\* ) Esta Lei e seus Anexos serão publicados em Suplemento à presente Edição.

### Anexo I - Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica e Origem

ESPECIFICAÇÃO	VALORES em R\$ 1,00
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.532.404.267.824</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	481.967.380.250
Contribuições	852.533.417.703
Receita Patrimonial	89.279.815.227
Receita Agropecuária	23.453.001
Receita Industrial	1.111.874.797
Receita de Serviços	40.659.906.368
Transferências Correntes	1.092.821.274
Outras Receitas Correntes	65.735.599.204
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>816.801.389.854</b>
Operações de Crédito (*)	498.900.745.559
Alienação de Bens	3.078.241.148
Amortização de Empréstimos	156.712.006.313
Transferências de Capital	181.548.328
Outras Receitas de Capital	157.928.848.506
<b>SUBTOTAL (1 + 2)</b>	<b>2.349.205.657.678</b>
<b>3. REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL</b>	<b>1.157.215.424.954</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.506.421.082.632</b>

(\* ) Exclusive Refinanciamento da Dívida Pública Federal

## Anexo II - Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por Órgão Orçamentário

Valores em R\$ 1,00

Discriminação	Tesouro (A)	Outras Fontes (B)	Total C = (A + B)	(%)			
				C/D	C/E	C/F	C/G
CÂMARA DOS DEPUTADOS	6.124.276.414		6.124.276.414	0,43	0,37	0,35	0,17
SENADO FEDERAL	4.371.375.672		4.371.375.672	0,31	0,26	0,25	0,12
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	2.172.996.866		2.172.996.866	0,15	0,13	0,13	0,06
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	714.059.827		714.059.827	0,05	0,04	0,04	0,02
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.536.877.868		1.536.877.868	0,11	0,09	0,09	0,04
JUSTIÇA FEDERAL	11.966.883.055		11.966.883.055	0,85	0,72	0,69	0,34
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	550.051.578		550.051.578	0,04	0,03	0,03	0,02
JUSTIÇA ELEITORAL	8.928.427.580		8.928.427.580	0,63	0,54	0,52	0,25
JUSTIÇA DO TRABALHO	20.903.063.300		20.903.063.300	1,48	1,25	1,21	0,60
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	2.812.916.275		2.812.916.275	0,20	0,17	0,16	0,08
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	220.770.001		220.770.001	0,02	0,01	0,01	0,01
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	6.545.457.658	154.767.009	6.700.224.667	0,47	0,40	0,39	0,19
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	11.414.305.776	193.696.947	11.608.002.723	0,82	0,70	0,67	0,33
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	12.256.418.479	467.324.817	12.723.743.296	0,90	0,76	0,74	0,36
MINISTÉRIO DA FAZENDA	30.042.576.806	601.895.331	30.644.472.137	2,17	1,84	1,77	0,87
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	107.519.037.043	1.526.024.644	109.045.061.687	7,73	6,54	6,30	3,11
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS	2.387.516.066	451.312.936	2.838.829.002	0,20	0,17	0,16	0,08
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	601.280.492		601.280.492	0,04	0,04	0,03	0,02
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	15.861.453.564	29.784.392	15.891.237.956	1,13	0,95	0,92	0,45
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	6.662.258.705	389.413.961	7.051.672.666	0,50	0,42	0,41	0,20
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	6.725.510.696		6.725.510.696	0,48	0,40	0,39	0,19
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	3.107.114.348	174.229	3.107.288.577	0,22	0,19	0,18	0,09
MINISTÉRIO DA SAÚDE	130.810.548.909	27.955.293	130.838.504.202	9,27	7,84	7,56	3,73
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	1.030.098.412		1.030.098.412	0,07	0,06	0,06	0,03
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL	21.425.404.936	966.063.165	22.391.468.101	1,59	1,34	1,29	0,64
MINISTÉRIO DO TRABALHO	90.525.693.138	3.053.926	90.528.747.064	6,42	5,43	5,23	2,58
MINISTÉRIO DA CULTURA	2.516.491.493	7.391.817	2.523.883.310	0,18	0,15	0,15	0,07
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	3.160.455.886	334.530.430	3.494.986.316	0,25	0,21	0,20	0,10
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	7.053.199.422	113.062.208	7.166.261.630	0,51	0,43	0,41	0,20
MINISTÉRIO DO ESPORTE	1.350.185.689		1.350.185.689	0,10	0,08	0,08	0,04
MINISTÉRIO DA DEFESA	94.664.941.864	6.000.054.412	100.664.996.276	7,14	6,04	5,82	2,87
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	6.630.470.733	42.040.578	6.672.511.311	0,47	0,40	0,39	0,19
MINISTÉRIO DO TURISMO	1.101.054.570	543.764	1.101.598.334	0,08	0,07	0,06	0,03
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	698.108.899.116	1.435.676.842	699.544.575.958	49,59	41,94	40,43	19,95
MINISTÉRIO DAS CIDADES	10.870.262.196	272.768.689	11.143.030.885	0,79	0,67	0,64	0,32
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	93.188.990		93.188.990	0,01	0,01	0,01	
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	4.905.424		4.905.424				
ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO	3.622.571.193		3.622.571.193	0,26	0,22	0,21	0,10
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	56.069.784.965	2.319.942.377	58.389.727.342	4,14	3,50	3,37	1,67
MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS	392.391.594		392.391.594	0,03	0,02	0,02	0,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.479.157.182		2.479.157.182	0,18	0,15	0,14	0,07
<b>SUBTOTAL (D)</b>	<b>1.395.334.333.781</b>	<b>15.337.477.767</b>	<b>1.410.671.811.548</b>	<b>100,00</b>	<b>84,57</b>	<b>81,54</b>	<b>40,23</b>
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	257.331.475.171		257.331.475.171		15,43	14,87	7,34
<b>SUBTOTAL (E)</b>	<b>1.652.665.808.952</b>	<b>15.337.477.767</b>	<b>1.668.003.286.719</b>		<b>100,00</b>	<b>96,41</b>	<b>47,57</b>
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	59.580.294.764	2.531.279.380	62.111.574.144			3,59	1,77
<b>SUBTOTAL (F)</b>	<b>1.712.246.103.716</b>	<b>17.868.757.147</b>	<b>1.730.114.860.863</b>			<b>100,00</b>	<b>49,34</b>
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL	1.776.306.221.769		1.776.306.221.769				50,66
<b>TOTAL (G)</b>	<b>3.488.552.325.485</b>	<b>17.868.757.147</b>	<b>3.506.421.082.632</b>				<b>100,00</b>



### Anexo III - Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimento

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECURSOS PRÓPRIOS</b>	<b>64.329.231.474</b>
GERAÇÃO PRÓPRIA	64.329.231.474
<b>RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.460.852.556</b>
TESOURO	1.063.598.834
CONTROLADORA	397.253.722
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO</b>	<b>2.536.383.092</b>
INTERNAS	2.536.383.092
<b>OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO</b>	<b>482.830.715</b>
CONTROLADORA	482.830.715
<b>TOTAL</b>	<b>68.809.297.837</b>

### Anexo IV - Despesa do Orçamento de Investimento

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	59.042.773
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	1.048.651.050
25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	6.333.256.135
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	59.907.974.324
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	329.590.154
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL	1.012.392.144
47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	111.709.615
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	6.681.642
<b>TOTAL</b>	<b>68.809.297.837</b>

## ANEXO V

## AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 98 DA LDO-2018, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2018

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO						
		QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO (6)			ANUALIZADA (2)		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (1):</b>								
<b>1. Poder Legislativo</b>	-	169	36.106.677	4.827.862	40.934.539	55.580.850	6.735.961	62.316.811
<b>1.1. Câmara dos Deputados</b>	-	89	21.061.237	4.102.799	25.164.036	28.751.373	5.470.398	34.221.771
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	89	21.061.237	4.102.799	25.164.036	28.751.373	5.470.398	34.221.771
<b>1.2. Senado Federal</b>	-	70	13.600.768	645.965	14.246.733	23.871.103	1.107.368	24.978.471
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	70	13.600.768	645.965	14.246.733	23.871.103	1.107.368	24.978.471
<b>1.3. Tribunal de Contas da União</b>	-	10	1.444.672	79.098	1.523.770	2.958.374	158.195	3.116.569
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	10	1.444.672	79.098	1.523.770	2.958.374	158.195	3.116.569
<b>2. Poder Judiciário</b>	5.028	947	63.585.613	10.743.706	74.329.319	130.408.836	18.900.398	149.309.234
<b>2.1. Supremo Tribunal Federal</b>	-	53	4.089.497	623.635	4.713.132	5.155.731	730.417	5.886.148
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	53	4.089.497	623.635	4.713.132	5.155.731	730.417	5.886.148
<b>2.2. Superior Tribunal de Justiça</b>	670	50	2.597.735	382.902	2.980.637	4.651.674	656.403	5.308.077
2.2.1. Cargos e funções vagos	-	50	2.597.735	382.902	2.980.637	4.651.674	656.403	5.308.077
2.2.2. PL nº 1.179, de 2015	670	-	-	-	-	-	-	-
<b>2.3. Justiça Federal</b>	3.111	316	30.000.000	5.600.000	35.600.000	66.164.281	9.336.519	75.500.800
2.3.1. Cargos e funções vagos	-	316	30.000.000	5.600.000	35.600.000	66.164.281	9.336.519	75.500.800
2.3.2. PL nº 2.783, de 2011 (3)	625	-	-	-	-	-	-	-
2.3.3. PL nº 8.132, de 2014	2.486	-	-	-	-	-	-	-
<b>2.4. Justiça Militar da União</b>	740	40	1.666.830	266.654	1.933.484	2.928.406	457.122	3.385.528
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	40	1.666.830	266.654	1.933.484	2.928.406	457.122	3.385.528
2.4.2. PL nº 1.184, de 2015	740	-	-	-	-	-	-	-
<b>2.5. Justiça do Trabalho</b>	507	480	24.531.230	3.796.691	28.327.921	50.278.962	7.593.382	57.872.344
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	480	24.531.230	3.796.691	28.327.921	50.278.962	7.593.382	57.872.344
2.5.2. PL nº 8.310, de 2014 - TRT da 22ª Região	52	-	-	-	-	-	-	-
2.5.3. PLC nº 100, de 2015 - TST	324	-	-	-	-	-	-	-
2.5.4. PLC nº 190, de 2015 - TRT da 5ª Região	49	-	-	-	-	-	-	-
2.5.5. PLC nº 194, de 2015 - TRT da 19ª Região	14	-	-	-	-	-	-	-
2.5.6. PL nº 2.746, de 2015 - TRT's das 14ª, 16ª, 19ª, 20ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões	68	-	-	-	-	-	-	-
<b>2.6. Conselho Nacional de Justiça</b>	-	8	700.321	73.824	774.145	1.229.782	126.555	1.356.337
2.6.1. Cargos e funções vagos	-	8	700.321	73.824	774.145	1.229.782	126.555	1.356.337
<b>3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público</b>	-	25	1.655.389	65.915	1.721.304	11.044.564	395.490	11.440.054
<b>3.1. Ministério Público Federal</b>	-	7	469.225	18.456	487.681	3.130.558	110.737	3.241.295
3.1.1. Cargos e funções vagos	-	7	469.225	18.456	487.681	3.130.558	110.737	3.241.295
<b>3.2. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios</b>	-	6	381.778	15.820	397.598	2.547.335	94.918	2.642.253
3.2.1. Cargos e funções vagos	-	6	381.778	15.820	397.598	2.547.335	94.918	2.642.253
<b>3.3. Ministério Público do Trabalho</b>	-	12	804.386	31.639	836.025	5.366.671	189.835	5.556.506
3.3.1. Cargos e funções vagos	-	12	804.386	31.639	836.025	5.366.671	189.835	5.556.506
<b>4. Defensoria Pública da União</b>	1.507	14	2.437.097	-	2.437.097	2.437.097	-	2.437.097
4.1. Cargos e funções vagos	-	14	2.437.097	-	2.437.097	2.437.097	-	2.437.097
4.2. PL nº 7.922, de 2014 - Criação de cargos efetivos	811	-	-	-	-	-	-	-
4.3. PL nº 7.923, de 2014 - Criação de cargos e funções comissionadas	696	-	-	-	-	-	-	-
<b>5. Poder Executivo</b>	-	20.298	1.220.207.521	217.476.633	1.437.684.154	1.689.074.560	267.781.898	1.956.856.458
<b>5.1. Provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Cíveis</b>	-	17.078	941.538.561	211.538.483	1.153.077.044	1.393.440.359	259.940.129	1.653.380.488
5.1.1. Cargos e funções vagos	-	2.779	278.321.700	64.941.730	343.263.430	407.295.393	85.373.118	492.668.511
5.1.2. Cargos e funções vagos - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	-	516	51.678.300	12.058.270	63.736.570	75.625.917	15.851.936	91.477.853
5.1.3. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (4)	-	13.783	611.538.561	134.538.483	746.077.044	910.519.049	158.715.075	1.069.234.124
<b>5.2. Fixação de efetivos - Militares</b>	-	1.533	145.919.942	-	145.919.942	149.624.063	-	149.624.063
5.2.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha	-	1.533	145.919.942	-	145.919.942	149.624.063	-	149.624.063
<b>5.3. Provimentos de cargos efetivos - Substituição de Terceirizados (5)</b>	-	320	18.563.478	3.158.636	21.722.114	31.824.598	5.062.255	36.886.853
5.3.1. Cargos e funções vagos	-	320	18.563.478	3.158.636	21.722.114	31.824.598	5.062.255	36.886.853
<b>5.4. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF</b>	-	1.367	114.185.540	2.779.514	116.965.054	114.185.540	2.779.514	116.965.054
5.4.1. Fixação de Efetivos - CBMDF	-	450	43.487.985	-	43.487.985	43.487.985	-	43.487.985
5.4.2. Fixação de Efetivos - PMDF	-	750	59.137.214	-	59.137.214	59.137.214	-	59.137.214
5.4.3. Fixação de Efetivos - PCDF	-	167	11.560.341	2.779.514	14.339.855	11.560.341	2.779.514	14.339.855
<b>TOTAL DO ITEM I</b>	6.535	21.453	1.323.992.297	233.114.116	1.557.106.413	1.888.545.907	293.813.747	2.182.359.654
<b>TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)</b>	6.535	21.133	1.305.428.819	229.955.480	1.535.384.299	1.856.721.309	288.751.492	2.145.472.801
<b>II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:</b>								
<b>1. Defensoria Pública da União</b>	-	-	4.985.058	-	4.985.058	4.985.058	-	4,985.058
1.1. PL nº 7.836, de 2014 - Institui a gratificação por exercício cumulativo de ofícios e de função administrativa dos membros da Defensoria Pública da União.	-	-	4,985.058	-	4,985.058	4,985.058	-	4,985.058
<b>TOTAL DO ITEM II</b>	-	-	4,985.058	-	4,985.058	4,985.058	-	4,985.058
<b>TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)</b>	-	-	1.328.977.355	233.114.116	1.562.091.471	1.893.530.965	293.813.747	2.187.344.712



TOTAL GERAL (Exclusive Substituição de Terceirizados)	1.310.413.877	229.955.480	1.540.369.357	1.861.706.367	288.751.492	2.150.457.859
---	---------------	-------------	---------------	---------------	-------------	---------------

(1) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2017, cujas despesas compunham a base de projeção para definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2018 e que venham a vagar *a posteriori*, não gerando, impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que acarretem pagamento de pensões, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(2) Considerou-se o total de cada órgão orçamentário para fins de cumprimento do § 7º do art. 98 da LDO-2018, relativo ao impacto orçamentário-financeiro anualizado.

(3) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do Órgão ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(4) Limite físico e financeiro destinado a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014.

(5) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", não acarretando acréscimo de despesas.

(6) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo:

Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto	VALOR
<b>Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>	<b>1.310.413.877</b>
10.01101.99.999.0999.0Z01.0001 - Câmara dos Deputados	21.061.237
10.02101.99.999.0999.0Z01.0001 - Senado Federal	13.600.768
10.03101.99.999.0999.0Z01.0001 - Tribunal de Contas da União	1.444.672
10.10101.99.999.0999.0Z01.0001 - Supremo Tribunal Federal	4.089.497
10.11101.99.999.0999.0Z01.0001 - Superior Tribunal de Justiça	2.597.735
10.12101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	30.000.000
10.13101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Militar da União	1.666.830
10.15126.99.999.0999.0Z01.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	24.531.230
10.17101.99.999.0999.0Z01.0001 - Conselho Nacional de Justiça	700.321
10.29101.99.999.0999.0Z01.0001 - Defensoria Pública da União	7.422.155
10.34101.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério Público Federal	469.225
10.34103.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	381.778
10.34104.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério Público do Trabalho	804.386
10.52111.05.122.2108.2867.0001 - Comando da Aeronáutica	107.736.157
10.52121.05.122.2108.2867.0001 - Comando do Exército	12.430.640
10.52131.05.122.2108.2867.0001 - Comando da Marinha	25.753.145
10.71102.99.999.0999.0Z01.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	941.538.561
10.73901.28.845.0903.00NR.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	114.185.540
<b>Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>	<b>229.955.480</b>
10.01101.99.999.0999.0Z00.0001 - Câmara dos Deputados	4.102.799
10.02101.99.999.0999.0Z00.0001 - Senado Federal	645.965
10.03101.99.999.0999.0Z00.0001 - Tribunal de Contas da União	79.098
10.10101.99.999.0999.0Z00.0001 - Supremo Tribunal Federal	623.635
10.11101.99.999.0999.0Z00.0001 - Superior Tribunal de Justiça	382.902
10.12101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	5.600.000
10.13101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Militar da União	266.654
10.15126.99.999.0999.0Z00.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	3.796.691
10.17101.99.999.0999.0Z00.0001 - Conselho Nacional de Justiça	73.824
10.34101.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério Público Federal	18.456
10.34103.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	15.820
10.34104.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério Público do Trabalho	31.639
10.71102.99.999.0999.0Z00.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	211.538.483
10.73901.28.846.0903.09HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	2.779.514
<b>Total Geral</b>	<b>1.540.369.357</b>
<b>Despesas Primárias</b>	<b>1.310.413.877</b>
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>229.955.480</b>

**ANEXO VI**  
**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS**  
**DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2017**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	---------------------

**36201 Fundação Oswaldo Cruz**

**RJ**

10.572.2015.13DW.0033 / 2016 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO FINAL DE IMUNOBIOLOGICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
10.572.2015.13DW.0033 / 2017 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO FINAL DE IMUNOBIOLOGICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
10.572.2015.13DW.0033 / 2018 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO FINAL DE IMUNOBIOLOGICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Obra / Serviço:** Construção do centro de processamento final de imunobiológicos      **% EXECUTADO:** 14,1

Contrato 070/2016	Prestação de serviço de apoio logístico e gestão financeira para o Projeto "3ª fase da Implantação do Novo Centro de Processamento Final de Bio-Manguinhos em Santa Cruz
-------------------	--

**Valor R\$:** 49.782.985,26      **Data Base:** 26/7/2016

- Contratação irregular de Fundação de Apoio como intermediária (gerenciadora)

**39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**  
**39207 VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A**  
**39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT**  
**74918 Recursos sob supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - Min Integração Nacional**

**NE**

26.783.2087.11ZT.0020/2016 - FERROVIA TRANSNORDESTINA - PARTICIPACAO DA UNIAO - EF-232  
26.783.2087.00Q4.0020/2017 - PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - TRANSNORDESTINA LOGISTICA  
26.783.2087.00Q4.0020/2018 - PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - TRANSNORDESTINA LOGISTICA  
28.846.2029.0355.0001/2017 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (MP Nº 2.156-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001)  
28.846.2029.0355.0001/2018 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (MP Nº 2.156-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001)

**Obra / Serviço:** Aplicação de recursos federais de várias origens na Ferrovia Transnordestina      **% EXECUTADO:**

Acordo de Acionistas Transnordestina Logística S.A	Acordo de Acionistas pactuado entre a Valec, o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Bndespar), a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e a Transnordestina Logística S.A. (TLSA), em 20 de setembro de 2013
--	--

**Valor R\$:**      **Data Base:** 20/9/2013

- Índícios de irregularidades apontados nos Acórdãos nº 1659/2017–TCU/Plenário, 1408/2017 – TCU/Plenário e 67/2017– TCU/Plenário

Empreendimento	Ferrovia Transnordestina (Malha II)
----------------	-------------------------------------

**Valor R\$:**      **Data Base:** 20/9/2013

- Índícios de irregularidades apontados nos Acórdãos nº 1659/2017–TCU/Plenário, 1408/2017 – TCU/Plenário e 67/2017– TCU/Plenário

**39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**

**RJ**



**ANEXO VI**  
**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS**  
**DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2017**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
			26.846.2126.0007.0030/2015 - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE	
			26.846.2126.0007.0030/2014 - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE	
			26.782.2087.0007.0030/2017 - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE	
			26.782.2087.15PB.0030/2018 - PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA CONSTRUÇÃO DA NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS DA BR 040/RJ - CONFER - NA REGIÃO SUDESTE	
	<b>Obra / Serviço:</b>	Obras de construção da BR-040/RJ		<b>% EXECUTADO:</b> 35,1
		Termo Aditivo 12/2014, de 30.12.2014, ao Contrato PG-138/95-00 de 31/10/1995, Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora- Rio	Obras de implantação de novo trecho da BR-040-RJ para a subida da Serra de Petrópolis.	
	<b>Valor R\$:</b>	291.244.036,80	<b>Data Base:</b>	1/4/1995
		- Sobrepreço no Fluxo de Caixa Marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL e da base de cálculo do IRPJ e CSSL		
		- Projeto básico e executivo desatualizados e deficientes		
		- Sobrepreço no orçamento da obra		

**RS**

26.846.2126.00P5.0043/2016 - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-290/RS - OSÓRIO - PORTO ALEGRE - ENTRONCAMENTO BR-116/RS (ENTRADA P/ GUAÍBA) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Obra / Serviço:** Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS **% EXECUTADO:** 88,1

Termo Aditivo 13 ao Contrato PG-016/97-00	Termo Aditivo 13 ao Contrato PG-016/97-00, que inseriu conjunto de obras na BR-290/RS - Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre/Concepa
<b>Valor R\$:</b> 241.686.367,00	<b>Data Base:</b> 1/12/2015
- Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado e de quantitativos inadequados.	
- Superfaturamento no cálculo da remuneração das obras.	

**39252 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT****BA**

26.782.2087.14LV.2143 / 2017 - ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA EM JUAZEIRO - NAS BRS 235/407/BA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA

26.782.2087.14LV.2143 / 2018 - ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA EM JUAZEIRO - NAS BRS 235/407/BA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA

**Obra / Serviço:** Adequação da Travessia Urbana em Juazeiro - BRs 235/407/BA **% EXECUTADO:** 14,6

Contrato 01177/2014	Execução das obras remanescentes para restauração de pavimentação com melhoramentos para adequação da capacidade e segurança da travessia urbana de Juazeiro-BA.
<b>Valor R\$:</b> 75.499.000,00	<b>Data Base:</b> 1/1/2014

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

**56101 Ministério das Cidades****RO**

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2017

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
			17.512.2068.1N08.0010 / 2016 - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO - NA REGIÃO NORTE	
			17.512.2068.1N08.0010 / 2017 - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO - NA REGIÃO NORTE	
			17.512.2068.1N08.0010 / 2018 - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO - NA REGIÃO NORTE	
		<b>Obra / Serviço:</b>	Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO	<b>% EXECUTADO:</b> 1
			Contrato nº 118/PGE-2015	Desenvolvimento dos projetos básico e executivo, execução das obras e serviços de engenharia, realização de testes, pré-operação assistida e todas as demais operações necessárias e suficientes à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO - Subsistema Sul
		<b>Valor R\$:</b>	484.600.000,00	<b>Data Base:</b> 1/10/2014
			- Não atendimento dos requisitos para adoção do regime de Contratação Integrada	
			- Sobrepreço	
			Edital 005/2015	Desenvolvimento dos projetos básico e executivo, execução das obras do Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO - Subsistema Sul
		<b>Valor R\$:</b>	486.298.208,00	<b>Data Base:</b> 1/10/2014
			- Não atendimento dos requisitos para adoção do regime de Contratação Integrada	
			- Sobrepreço	
<b>SP</b>				
			15.453.2048.10SS.0001 / 2015 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL	
			15.453.2048.10SS.0001 / 2016 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL	
			15.453.2048.10SS.0001 / 2017 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL	
			15.453.2048.10SS.0001 / 2018 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL	
		<b>Obra / Serviço:</b>	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1	<b>% EXECUTADO:</b> 0
			Contrato 043/SIURB/13	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DO EMPREENDIMENTO 1 - CORREDOR LESTE - RADIAL 1
		<b>Valor R\$:</b>	438.978.639,75	<b>Data Base:</b> 1/2/2013
			- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	
			Edital 01/2012	Edital de Pré-qualificação para o Corredor Leste Radial 1 - Trecho 1
		<b>Valor R\$:</b>	333.596.000,00	<b>Data Base:</b> 10/5/2012
			- Restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação.	
			- Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.	
			15.453.2048.10SS.0001 / 2015 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NACIONAL	
			15.453.2048.10SS.0001 / 2016 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NACIONAL	
			15.453.2048.10SS.0001 / 2017 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NACIONAL	
			15.453.2048.10SS.0001 / 2018 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NACIONAL	
		<b>Obra / Serviço:</b>	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 2	<b>% EXECUTADO:</b> 0
			Contrato 044/SIURB/13	Elaboração de Projetos Executivos e Execução das Obras do Empreendimento 2 - Corredor Leste - Radial 2
		<b>Valor R\$:</b>	148.070.471,18	<b>Data Base:</b> 1/2/2013
			- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	



## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2017

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
			Edital 002/2012	Edital de Pré-qualificação 02/2012 - Corredor de Ônibus Radial Leste - trecho 2
			<b>Valor R\$:</b> 151.484.000,00	<b>Data Base:</b> 2/5/2012
			<ul style="list-style-type: none"> <li>- Restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação e de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> </ul>	

## TO

15.453.2048.10SS.0001 / 2016 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NACIONAL

15.453.2048.10SS.0001 / 2017 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NACIONAL

15.453.2048.10SS.0001 / 2018 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NACIONAL

**Obra / Serviço:** BRT de Palmas/TO

**% EXECUTADO:** 0

Edital 1/2015	Regularização ambiental, projeto básico, projeto executivo e execução das obras de implantação do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte, na região sul de Palmas/TO.
<b>Valor R\$:</b> 238.550.000,00	<b>Data Base:</b> 26/2/2016
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estudo de viabilidade técnica econômica e ambiental deficiente.</li> <li>- Anteprojeto de engenharia deficiente</li> </ul>	